



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 09/10/98.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA FAZENDA, interino, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Acordos sobre Salvaguardas, Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994 e Subsídios e Medidas Compensatórias promulgados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no art. 11 da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no § 28 do art. 13 do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, no art. 72 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e no art. 87 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, resolvem:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria Interministerial MICT/MF nº 14, de 4 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º - A Secretaria Executiva do CCDC será exercida pelo Diretor do Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da SECEX, que proverá os meios necessários ao seu funcionamento". (NR)

"Art. 3º - O CCDC formulará recomendações, com base em parecer da SECEX, sobre: arquivamento de processos; prorrogação de prazo de investigação; homologação ou término de compromissos; e encerramento de investigação, com ou sem aplicação de direito antidumping ou compensatório. (NR)

"Art. 4º - O parecer da Secex, de que trata o artigo anterior, será levado ao conhecimento dos membros do CCDC com antecedência de quinze dias da data da reunião em que será examinado." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 9 de outubro de 1998.
D.O.U. de 14/10/98